

N. 26/2017/DRS/NFRNCCI/ACSS
DATA: 03-10-2017

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Presidentes dos Conselhos Diretivos das Administrações Regionais de Saúde, I.P./Equipas de Coordenação Regional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

ASSUNTO: RNCCI - Reserva de lugar em unidades de internamento/Contagem dos dias

A reserva de lugar em unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) encontra-se prevista nos termos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro, na redação conferida pela Portaria n.º 189/2008, de 19 de setembro, e nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de fevereiro.

Dos normativos acima mencionados infere-se que sempre que a unidade atingida uma taxa de ocupação igual ou superior a 85% pode haver reserva de lugar para utentes internados em unidades da RNCCI.

No que respeita ao limite temporal da reserva de lugar, determinam os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da citada Portaria n.º 50/2017, de 2 de fevereiro, que, sempre que os utentes careçam de cuidados em hospital, por período superior a 24 horas, pode ocorrer reserva de lugar por um período de oito dias. Em situações excecionais, devidamente comprovadas e justificadas do ponto de vista clínico, aquele período temporal poderá ser alargado até ao máximo de doze dias, com autorização da respetiva Equipa de Coordenação Local (ECL). E, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º da mesma Portaria, determina-se que os utentes cujo internamento hospitalar seja por período superior ao acima referido, beneficiam de prioridade na readmissão na RNCCI.

Face ao exposto, as regras atinentes à reserva de lugar são as seguintes:

- ✓ Agudização de doente internado em unidade da RNCCI, encaminhado ao serviço de urgência hospitalar por período inferior a 24 horas (pressupõe que o utente sai e regressa à unidade na

mesma data) – o dia é contabilizado como dia efetivo de internamento na unidade, não é considerada ausência nem há lugar a reserva de lugar.

- ✓ Agudização de doente internado em unidade da RNCCI, encaminhado ao serviço de urgência hospitalar por período superior a 24 horas – considera-se ausência e pode ocorrer pedido de reserva de lugar por um período de oito dias que, em situações excecionais, devidamente comprovadas e justificadas do ponto de vista clínico, podem ser alargados até ao máximo de doze dias.
- ✓ Utentes cujo internamento hospitalar seja superior ao determinado na legislação para efeitos de reserva de lugar – beneficiam de prioridade na readmissão na RNCCI.
- ✓ Compete à ECL competente validar as respetivas datas.

Assim, nas situações em que o utente não regressa à unidade num período inferior a 24 horas, o dia da agudização deverá ser contabilizado como o primeiro dia de ausência da unidade, começando nesse dia a contagem do período dos oito/doze dias seguidos. Nas situações em que o último dia de reserva de lugar coincide com um sábado, domingo ou feriado, devem os estabelecimentos hospitalares acautelar que o regresso do utente à unidade deve ocorrer até às 24 horas do 8.º dia, nas situações de agudização por oito dias, e até às 24 horas do 12.º dia, em situações excecionais.

A presente circular revoga os ofícios circulares da ex-Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados n.ºs 425/2008, de 18 de julho, 487/2008, de 1 de outubro e 306/2009, de 11 de novembro.

O teor da presente circular mereceu concordância expressa do Senhor Coordenador da Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI, Prof. Doutor Manuel Lopes.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)